



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA Nº 90/2021 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto Federal nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual nº 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **4708/2019 - 1**, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar, a **JORGE ANTÔNIO ETCHEVERRIA**, CPF/CNPJ: até **26 de março de 2027**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) no(s) município(s) de **NIQUELÂNDIA**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Afluente sem denominação do Rio Marrecas
Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SIRGAS 2000)	LT: -14°37'08,80"/LG: -47°55'55,70"
Tipo de uso(Atividade)	Irrigação
Finalidade	Atender a um equipamento de irrigação por pivô central em uma área de 105,06 hectares
Vazão Máxima Captada	138,97 l/s
Período de uso	898 horas por ano, nos meses de Outubro a Julho
Características da Irrigação Área Irrigada	105,06 ha
Características da Irrigação Culturas Irrigadas	Soja, Milho e Feijão
Situação do Uso	Em operação
Dados do Barramento Processo de requerimento de outorga do barramento	11210/2017
Dados do Barramento Volume Acumulado	1.036.329,30 m³
Dados do Barramento Área inundada	194.792,51 m²
Nr. portaria de outorga do barramento	739/2020- SRH

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **26 de março de 2024**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Após 30 dias da emissão da portaria de outorga e durante toda a vigência desta, o usuário deverá enviar para esta Superintendência de Recursos Hídricos e Saneamento as leituras mensais da vazão regularizada a jusante do barramento

Art. 3º - Instalar equipamento de medição de vazão ou hidrômetro e horímetro na tubulação da captação e enviar as leituras diárias da derivação para essa Superintendência. Os registros devem ser apresentados anualmente no respectivo processo de outorga, por meio de arquivo físico e digital (editável). O usuário deverá apresentar a leitura inicial e final do hidrômetro e do horímetro para cada mês (acompanhado de relatório



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS

fotográfico) bem como o volume mensal captado, de forma a comprovar que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado. A instalação do equipamento deve se dar em no máximo 120 dias após a emissão desta Portaria. Para efeito de fiscalização o usuário deverá manter uma planilha com os dados no local da captação.

Art. 4º - Esta Portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento do empreendimento outorgado. A realização de quaisquer tipos de obras, tais como escavação, terraplenagem, construção de estruturas, desmatamentos e outros, somente poderão ser realizados após obtenção das licenças ambientais.

Art. 5º - A não observância ao estabelecido neste ato, implicará nas penalidades previstas em lei.

Art. 6º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência da legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E .

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL, em Goiânia, aos **26** dias do mês de **março** de **2021**.

Documento assinado digitalmente.

MARCO JOSÉ MELO NEVES

Superintendente de Recursos Hídricos e Saneamento



Goiânia, 08 de Abril de 2021 às 17:01
[Assinado eletronicamente]
MARCO JOSE MELO NEVES
Código de Autenticação:
1617912107665L3XKOS